



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.261 DE 18 DE ABRIL DE 2024

*“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no Município de Alvinópolis-MG e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### Seção I DO CONSELHO

**Art. 1º.** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEP do Município de Alvinópolis - MG, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

**Parágrafo único:** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho:

- I. Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II. Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III. Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV. Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V. Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI. Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII. Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII. Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- X. Outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 20 (vinte) membros, sendo:

- I. 10 (dez) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:
  - a) Secretaria Municipal de Administração;
  - b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
  - c) Secretaria Municipal da Obras e Transportes;
  - d) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer;
  - e) Secretaria Municipal de Educação;

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- g) Assessoria Jurídica;
- h) Câmara Municipal de Vereadores de Alvinópolis;
- i) Conselho Tutelar;
- j) Polícia Civil.

**II.** 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) ACIA;
- b) OAB;
- c) Associações de Bairros;
- d) Sindicatos;
- e) Representação Comunidade Escolar (CPM);
- f) Associações dos Distritos;
- g) Comerciantes;
- h) Segurança Privada.
- i) APAE;
- j) Poder judiciário.

§1º. Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º. Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º. O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º. O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único:** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

### Seção II

#### DO FUNDO

**Art. 6º.** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Alvinópolis, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7º.** Constituem recursos do Fundo:

- I) Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II) Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III) Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV) Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V) Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º.** O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

**Parágrafo único:** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 9º.** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º. O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º. Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito do Município.

**Parágrafo único:** Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Rua Monsenhor Bicalho, nº. 201, Centro. CEP: 35.950-000

Telefone: (31) 3855-1100 - Alvinópolis/MG - CNPJ: 16.725.392-0001/96

E-mail: [gabinete@alvinopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@alvinopolis.mg.gov.br) Site: <https://www.alvinopolis.mg.gov.br/>

MAUROSAN  
GONCALVES  
MACHADO  
3437307649

Assinado em nome digital  
por MAUROSAN  
GONCALVES  
MACHADO  
CPF: 028.203.014-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º. Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-CONSEP.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 18 de abril de 2024.

MAUROSAN  
GONCALVES  
MACHADO:93437307  
649

Assinado de forma digital  
por MAUROSAN GONCALVES  
MACHADO:93437307649  
Dados: 2024.04.18 17:13:37  
-03'00'

**MAUROSAN GONÇALVES MACHADO**  
Prefeito Municipal de Alvinópolis

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente LEI foi republicada no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 18 de abril de 2024.